AUTÓGRAFO Nº 30/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 23/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA ALICE DE SOUZA LEAL NUMERIANO SÁ, DATADO DE 12 DE MAIO DE 2025.

Institui diretrizes para o incentivo da prática de esportes pela Terceira Idade no Município de Floresta e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Floresta, diretrizes voltadas ao estímulo da prática regular de atividades físicas, esportivas e recreativas para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, visando à promoção do envelhecimento saudável, à melhoria da qualidade de vida e à inclusão social, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e da Lei Federal nº 11.438, de 2006.

Art. 2º As diretrizes a serem observadas pelo Poder Público Municipal incluem:

I - Incentivar e apoiar programas e projetos que promovam a prática de atividades físicas adaptadas às necessidades da terceira idade, abrangendo modalidades como ginástica, dança, caminhadas, natação, hidroginástica e outras atividades compatíveis;

II - Estimular o uso de espaços públicos adequados, como academias ao ar livre, praças, parques e centros esportivos, para a realização de atividades voltadas ao público idoso;

III - Fomentar parcerias e convênios com entidades da sociedade civil, associações esportivas, instituições de ensino e organizações de saúde para a promoção de ações e eventos esportivos destinados à terceira idade;

IV - Promover campanhas de conscientização sobre os benefícios da prática regular de atividades físicas para a saúde física, mental e emocional da pessoa idosa;

V - Estimular a realização de eventos e encontros esportivos inclusivos e intergeracionais voltados ao público idoso, respeitando as diretrizes de promoção da saúde e do bem-estar social.

Art. 3º Poderão entidades representativas da pessoa idosa, legalmente constituídas, apresentar propostas de atividades e eventos esportivos destinados à terceira idade.

Art. 4º O incentivo às atividades de que trata esta Lei deverá considerar a acessibilidade, a segurança e a inclusão de idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para definir a forma de implementação das diretrizes estabelecidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 05 de junho de 2025.

GILBERTO QUIRINO DE SA:69881081491

Assinado de forma digital por GILBERTO QUIRINO DE SA:69881081491
Dados: 2025.06.05 12:18:43 -03'00'

GILBERTO QUIRINO DE SÁ
Presidente